



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ



PLANO DE DADOS ABERTOS (2019 – 2020)

BELÉM-PA
2019

Histórico de Revisões

Versão	Data da Publicação	Portaria da Comissão Responsável
Versão 1		
Versão 2		

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
1. Introdução	5
1.1. Cenário Institucional.....	9
1.2. Objetivo Geral	10
1.3. Objetivos Específicos.....	10
2. Definição dos Dados a Serem Abertos	11
3. Estratégias para Abertura	11
3.1. Premissas.....	12
4. Catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos	13
5. Sustentação	14
5.1. Governança	14
5.2. Atores externos	Erro! Indicador não definido.
6. Monitoramento e Controle	15
6.1. Melhoria da qualidade dos dados.....	15
6.2. Comunicação e Participação social	16
7. Plano de Ação	17
REFERÊNCIAS	18
GLOSSÁRIO	19

APRESENTAÇÃO

O Plano de Dados Abertos (PDA) do Instituto Federal do Pará corresponde ao documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados no âmbito desta instituição, mediante à observação de padrões mínimos de qualidade, de modo a facilitar o entendimento e a reutilização das informações pelos cidadãos que as solicitarem. Este Plano faz parte das diretrizes sobre a transparência na gestão dos dados produzidos e à proteção da informação pessoal, atendendo aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

O PDA foi elaborado em conformidade com o disposto na LAI e no Decreto que a regulamenta, nos normativos que instituem a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA e a Política Nacional de Dados Abertos, e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da *Open Government Partnership* – OGP, Parceria para Governo Aberto, uma iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social.

Desta forma, o PDA do IFPA norteará as ações de disponibilização de dados abertos para o biênio 2017-2018, com possibilidade de revisão semestral. Este PDA será divulgado à sociedade por meio de sua publicação no sítio da instituição na internet (<http://www.ifpa.edu.br>) e no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br>).

Esta versão trata-se de uma revisão do primeiro PDA da instituição, mas ainda há possibilidade de equívocos e ainda há possibilidades de melhorias. Desta forma, solicitamos à Comunidade do IFPA e aos cidadãos de forma geral que vierem a acessar este plano, que registrem suas críticas e sugestões com objetivo de promovermos as melhorias necessárias na próxima versão do documento. Para tanto, disponibilizaremos o link <http://pda.ifpa.edu.br> para que o usuário possa contribuir com este importante processo.

1.Introdução

O direito de acesso à informação, bem como o direito à liberdade de expressão, foi desenhado na Constituição Federal de 1988. Usamos a expressão desenhado porque o estabelecimento de fato desses estatutos ainda não foi consolidado. O processo de democratização ou de redemocratização ainda está em andamento, como provam a Lei de Acesso à Informação, que somente foi aprovada em 2011 e até hoje não foi implementada pela maioria das instituições públicas brasileiras. É importante destacar o artigo 5º da Constituição Federal que estampa o direito de todo cidadão quanto ao acesso à informação:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988, Art. 5, Inciso XXXIII).

O princípio básico desse direito à informação é o de resgatar um aspecto importante da dignidade humana: o da consciência sobre as ações dos seus governantes. Como consequência natural desse princípio está a transparência das informações da gestão dos órgãos públicos. Tal transparência é um dos indicadores da democratização de um país. Sem informação também não há como permitir o controle social e cobrar mais eficiência na gestão dos recursos públicos e maior moralidade administrativa dos governos. Resta claro, porém, que somente a transparência e o acesso à informação não são suficientes para promoção da utilização ética dos recursos do país. Um exemplo disso são os processos de corrupção que têm se avolumado nos últimos anos no Brasil. Falta ainda maior conscientização dos brasileiros quanto à utilização e importância desse estatuto. Entretanto, a cultura da transparência da informação é um grande passo para colocar o país no terreno fértil da moralidade administrativa.

Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011 (LAI), que recebeu a alcunha de lei da transparência, foi instituída para regulamentar o Inciso XXXVIII do artigo 5º da Carta Magna, estabelecendo a Política da Transparência das Informações Públicas, trazendo as orientações e diretrizes para que as instituições públicas, autárquicas e fundacionais, promovam o acesso à informação à sociedade, conforme destaca no art. 8º:

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (BRASIL, 2011, Art. 8)

Dentre as ações contidas na LAI está a implementação de serviços através dos quais os cidadãos poderão ter acesso às informações por quaisquer meios de comunicação, com obrigatoriedade de disponibilização do serviço no sítio da instituição na rede mundial de computadores.

Desde 2013, o IFPA disponibilizou em sua página na Internet o e-SIC, que é um serviço de informação ao cidadão, realizado de forma eletrônica. Esse serviço é um dos exigidos na LAI.

A LAI orienta também para a disponibilização de dados em formato aberto, que possibilite a leitura e manuseio da informação, podendo esta ser analisada, reestruturada, em parte ou no todo, conforme Incisos III e IV do art. 8º:

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação. (BRASIL, 2011, art. 8, Incisos III e IV)

Entretanto, somente em 2016, o Decreto nº 8.777 foi publicado, instituindo a Política de Dados Abertos, que orienta os órgãos públicos sobre a implementação da Política e dos Planos de Dados Abertos (PDA). Esta Política complementa, portanto, a Lei de Acesso à Informação, pois é mais um instrumento que visa ampliar a transparência das informações nas instituições públicas.

O Decreto nº 8.777/2016 estabelece os objetivos da Política, conforme abaixo:

- I. Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;
- II. Aprimorar a cultura de transparência pública;
- III. Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV. Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;
- V. Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI. Fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;
- VII. Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;
- VIII. Promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações;

IX. Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

O Decreto também estabelece os princípios que regem a Política de Dados Abertos, que dele extraímos e copiamos, como segue:

- I. Observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III. Descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV. Permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V. Completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI. Atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e
- VII. Designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Além disso, o Decreto dispõe sobre o conceito de alguns termos necessários à compreensão da Política e do Plano de Dados Abertos, conforme listamos a seguir:

- **Dado** - sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;
- **Dado acessível ao público** - qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- **Dados abertos** - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;
- **Formato aberto** - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e
- **Plano de Dados Abertos** - documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos

de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

- **Dados abertos espaciais ou geoespaciais** – dados acessíveis ao público, em formato aberto, que associam uma entidade ou fenômeno a uma localização na Terra, traduzida por uma dimensão geodésica de referência, por um determinado instante ou período temporal, podendo derivar de fontes como tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites;
- **Metadado** – informação que descreve as características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.

Para melhor clareza do que são dados abertos, também trazemos a definição dada pela *Open Knowledge* Internacional, segundo a qual “Dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente acessá-los, utilizá-los, modificá-los e compartilhá-los para qualquer finalidade, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e sua abertura”, o que pode ser caracterizado pela publicação dos dados em formato aberto e sob licença aberta.

Seguindo o mesmo raciocínio, David Eaves, especialista em políticas públicas, propôs as seguintes premissas: a) se o dado não pode ser acessado na Web, ele não existe; b) se não estiver aberto e disponível em formato compreensível por máquina, ele não pode ser reaproveitado; e c) se algum dispositivo legal não permitir sua replicação, ele não é útil.

Apesar de a proposição inicial ser para aplicação nos Dados Abertos Governamentais, as premissas podem muito bem servir aos Dados Abertos de forma geral.

Ademais, em 2007, um grupo de trabalho reuniu-se na Califórnia, Estados Unidos da América, e apresentou oito princípios para os Dados Abertos Governamentais, conforme seguem:

- **Completos** - Todos os dados públicos são disponibilizados. Dados são informações eletronicamente gravadas, incluindo, mas não se limitando a, documentos, bancos de dados, transcrições e gravações audiovisuais. Dados públicos são dados que não estão sujeitos a limitações válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso, reguladas por estatutos;
- **Primários** - Os dados são publicados na forma coletada na fonte, com a mais fina granularidade possível, e não de forma agregada ou transformada;
- **Atuais** - Os dados são disponibilizados o quanto rapidamente seja necessário para preservar o seu valor;
- **Acessíveis** - Os dados são disponibilizados para o público mais amplo possível e para os propósitos mais variados possíveis;
- **Processáveis por máquina** - Os dados são razoavelmente estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado;
- **Acesso não discriminatório** - Os dados estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação ou registro;

- **Formatos não proprietários** - Os dados estão disponíveis em um formato sobre o qual nenhum ente tenha controle exclusivo;
- **Livres de licenças** - Os dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial. Porém, restrições razoáveis de privacidade, segurança e controle de acesso podem ser permitidas na forma regulada por estatutos.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) apresentou cinco razões para a abertura de dados nas instituições públicas e que justificam os investimentos em iniciativas nesta área.

Os cinco motivos para a abertura dos dados são:

- I. Transparência na gestão pública;
- II. Contribuição da sociedade com serviços inovadores ao cidadão;
- III. Aprimoramento na qualidade dos dados governamentais;
- IV. Viabilização de novos negócios;
- V. Obrigatoriedade por lei.

Nesse contexto, o IFPA apresenta sua Política de Dados Abertos com o objetivo de nortear as ações de implementação e promoção de abertura de dados no âmbito desta instituição.

1.1. Cenário Institucional

O PDI (2019-2023) do IFPA estabelece, dentre seus objetivos estratégicos para o período, o indicador de número de dados abertos publicados, relacionado ao objetivo “RS3 – Aprimorar a comunicação com a sociedade”. Para este indicador, estão previstas as metas de 20 dados publicados no Portal Brasileiro de Dados Abertos para 2019, 30 para 2020, 40 para 2021, 45 para 2022 e 50 para 2023, cumulativamente.

No mesmo documento, está prevista a Política de Transparência da Gestão e de Acesso à Informação, que estabelece:

*Como política de gestão, o IFPA também irá promover um amplo programa de acesso à informação, devendo ampliar as ações desenvolvidas no ciclo anterior. A ideia não é somente divulgar as informações da gestão do IFPA, mas disponibilizar para a comunidade em geral todas informações produzidas pela instituição, salvo as classificadas como sigilosas. Assim, dever-se-á implementar o **Plano de Dados Abertos (PDA)**, já aprovado, desde 2017, que permite disponibilizar as informações em estágio bruto no portal do IFPA, já criado em 2018.*

A transparência destaca-se como um dos valores institucionais que serão fortalecidos e evidenciados pela gestão neste período. Ainda no tópico Política de Transparência da Gestão e de Acesso à Informação, o PDI destaca:

Ademais, será elaborada a Política de Transparência da Informação, com o objetivo de criar nos nossos servidores o sentimento de que todos precisamos tornar nossos atos institucionais cada vez transparentes.

O PDTI vigente estabelece também a transparência como valor preponderante, e apresenta como um dos objetivos estratégicos de TI “Ampliar as ferramentas de Transparência da Gestão”, com ações de suporte a vários instrumentos de comunicação com a sociedade, entre os quais se encontra também o Portal de Dados Abertos.

Tais normativos dão suporte e afirmam o compromisso do IFPA com a implantação e continuidade da publicação de dados abertos à sociedade.

1.2. Objetivo Geral

Promover a abertura de dados no âmbito do IFPA, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e eficiência, oferecendo, assim, subsídios aos processos de tomada de decisões pelos agentes públicos, à participação e ao controle social, por meio do aumento da disseminação e acessibilidade de dados e informações disponibilizados.

1.3. Objetivos Específicos

- Identificar prioridades e orientar a disponibilização de dados em formato aberto e georreferenciado, quando disponível, tendo como insumo a participação das Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas, Campi, Diretorias, Departamentos, Coordenações e sociedade em geral;
- Estimular a publicação de informações em formato processável por máquina, conforme padrões estabelecidos em normas legais;
- Promover a melhoria contínua da qualidade dos dados disponibilizados;
- Fomentar a governança de dados e práticas de gestão da informação estratégica como uma importante atividade organizacional;
- Facilitar o processo de compartilhamento e cruzamento de dados pela sociedade e entre órgãos governamentais;
- Estimular os processos de transparência e de acesso a informações públicas;
- Integrar os sistemas de gestão utilizados no IFPA a um painel de indicadores de gestão.

2. Definição dos Dados a Serem Abertos

O processo de abertura de dados no âmbito do IFPA será realizado sob a égide dos princípios da publicidade e da transparência norteadores da Administração Pública, levando em consideração os seguintes critérios:

- O grau de relevância para o cidadão, observando-se, sobretudo, as demandas encaminhadas pelos cidadãos por meio do e-SIC e da Ouvidoria;
- Os normativos legais e os compromissos formalmente assumidos pelo Instituto;
- A aderência dos planejamentos das unidades com o PDI e outros planos estratégicos, sob a orientação da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- O conjunto de informações e sistemas sob a gestão do IFPA;
- O nível de maturidade da organização das informações e dados existentes.

3. Estratégias para Abertura

A comissão de elaboração do PDA definiu as seguintes estratégias para a abertura de dados do IFPA:

Quadro 1: Estratégias para abertura de dados no IFPA.

Ordem	Objeto	Responsável
1	Designar o Comitê Gestor de Dados Abertos e o responsável pelo Plano de Dados Abertos	Reitor
2	Levantar o conjunto dos dados candidatos à abertura	DAI/PRODIN ou CDA
3	Selecionar e priorizar os dados que serão abertos, levando em consideração as demandas internas e externas do instituto e da sociedade	DAI/PRODIN ou CDA
4	Definição de responsáveis pelo preparo e atualização dos dados e detalhamento de plano de ação com metas e prazos no nível de cada unidade gestora	Unidades Gestoras
5	Seguir os padrões definidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA e pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e Governo Eletrônico, quando da publicação de dados	Unidades Gestoras
6	Definir a arquitetura de abertura para cada Sistema	DTI
7	Catalogar no Portal Brasileiro de Dados Abertos e no Portal do IFPA, dando-se ampla publicidade à iniciativa	DAI/PRODIN

3.1. Premissas

As Unidades Gestoras deverão seguir as orientações abaixo para o processo de disponibilização do conjunto de dados a serem abertos:

- Publicar os dados considerados relevantes para a sociedade o mais rápido possível, no formato disponível e informando as eventuais limitações de qualidade dos dados;
- Sempre que possível publicar dados e seus metadados, conforme estabelecido no Plano de Ação da INDA, que institui que cada conjunto de dados deve conter, no mínimo:
 - Nome ou título do conjunto de dados;
 - Descrição sucinta;
 - Palavras-chave;
 - Assuntos relacionados do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE);
 - Nome e e-mail do setor responsável pelos dados;
 - Periodicidade de atualização;
 - Escopo temporal;
 - Escopo geopolítico.

Para disponibilização de dados georreferenciados, as Unidades Gestoras devem seguir as normas e padrões da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), conforme orientações abaixo:

- Publicar os dados do IFPA em observância aos padrões definidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) e Governo Eletrônico;
- Catalogar os dados abertos do IFPA no Portal Brasileiro de Dados Abertos, ponto central de acesso aos dados do Governo Federal;
- Catalogar os dados geoespacializados na INDE;
- Promover a integração entre os catálogos de metadados INDA e INDE;
- Manter os dados publicados atualizados e sincronizados com a origem, com a menor periodicidade e menor granularidade viáveis;
- Atualizar os dados, preferencialmente, por meio de sincronização automática, estabelecendo-se um processo contínuo, especialmente no caso de sistemas estruturantes, com ganhos de eficiência em comparação a extrações pontuais;
- Utilizar, como forma de disseminação, os ambientes do Portal Brasileiro de Dados Abertos do Governo Federal.

Além de estar alinhado aos princípios e diretrizes mencionados anteriormente neste PDA, o processo de abertura dos conjuntos de dados deve considerar dados iniciais contidos no quadro a seguir:

Quadro 2: Dados iniciais a serem abertos no IFPA.

Dimensão Sistêmica	Conjunto de Dados	Periodicidade de Atualização	Unidade Responsável
Administração	Inventário Patrimonial	Anual	PROAD
	Protocolo	Mensal	PROAD
	Execução Orçamentária	Mensal	PROAD
	Licitações	Trimestral	PROAD
	Contratos e Convênios	Semestral	PROAD
	Diárias e Passagens	Mensal	Gabinete
Gestão de Pessoas	Servidores	Mensal	DGP
	Código de Vagas	Trimestral	DGP
Tecnologia da Informação	Chamados	Mensal	DTI
Gestão Estratégica	Execução do Planejamento	Trimestral	PRODIN
	Indicadores do PDI	Trimestral	PRODIN
	Indicadores de Sustentabilidade	Semestral	PRODIN
	Portarias	Mensal	Gabinete
	Resoluções	Bimestral	Gabinete
	Processos Disciplinares	Trimestral	Gabinete
Ensino	Matrículas	Mensal	PROEN
	Processo Seletivo	Semestral	PROEN
	Assistência Estudantil	Semestral	PROEN
Extensão	Projetos de Extensão	Trimestral	PROEX
	Parcerias	Trimestral	PROEX
	Estágio	Semestral	PROEX
	Egressos	Semestral	PROEX
Pesquisa	Projetos de Pesquisa	Trimestral	PROPPG
	Grupos de Pesquisa	Semestral	PROPPG
	Licenciamento, cessão e transferência de tecnologia	Anual	PROPPG
	Produção Científica	Trimestral	PROPPG

4. Catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos

O processo de catalogação das bases de dados do Portal de Dados Abertos do IFPA no Portal Brasileiro de Dados Abertos será conduzido pelo servidor indicado pelo Reitor à Coordenação-Geral de Gestão e Produção de Informação Estratégica - CGINF (ou área responsável pelo sistema de informação que a suceda), dentro da vigência do biênio do PDA 2017-2018.

5. Sustentação

A curadoria da publicação de dados ficará a cargo do Comitê Gestor de Dados Abertos – CGDA, atuando como unidade de monitoramento da implantação do PDA, acompanhando a extração junto às unidades responsáveis a publicação com o suporte da DTI.

O CGDA também deverá apreciar as solicitações de abertura de novos dados que poderão ser solicitados por qualquer unidade da Reitoria ou dos Campi do IFPA, mediante preenchimento de formulário padrão de solicitação de abertura de dados.

Mais detalhes quanto à governança são apresentados no tópico a seguir.

5.1. Governança

O Reitor do IFPA deverá designar um servidor para presidir o CGDA e ser o responsável pela aprovação e execução do Plano de Dados Abertos, no nível estratégico da gestão, a quem caberá as atribuições contidas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011, conforme segue:

- I. orientar as unidades do Instituto quanto ao cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II. assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III. monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos;
- IV. apresentar recomendações sobre as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Deve-se destacar que os responsáveis pelas informações a serem disponibilizadas são as unidades gestoras (Pró-reitorias, Gabinete da Reitoria, Diretorias Sistêmicas, Diretoria Executiva e os Campi), que devem, inclusive, informar o nível de precisão e qualidade das informações nos metadados respectivos. Os gestores máximos de cada unidade indicarão um servidor que deverá ficar responsável pelos dados abertos no âmbito de sua respectiva unidade.

Os servidores responsáveis devem identificar os possíveis conjuntos de dados com possibilidade de serem abertos, elaborar os metadados e dar ciência ao gestor máximo de sua respectiva unidade. Em seguida, informará ao CDA sobre a demanda de dados de sua unidade para serem publicados. O CDA analisará a demanda e procederá à sua publicação, se esta estiver em conformidade com os parâmetros estabelecidos.

Por fim, caberá a cada área responsável o zelo com a avaliação da qualidade e confiabilidade dos dados publicados, além da coordenação dos processos de abertura de dados de acordo com o plano de ação do PDA. É importante destacar que o PDA se submete ao acompanhamento do Comitê Gestor da Infraestrutura

Nacional de Dados Abertos – CGINDA - e do Comitê Interministerial de Governo Aberto – CIGA.

6. Monitoramento e Controle

O processo de abertura de dados abertos deve ser bastante cuidadoso e ao mesmo tempo deve ser contínuo, pois a tempestividade da publicação da informação é um dos requisitos principais para atender aos princípios da transparência institucional. Por isso, é necessário que seja estabelecido um fluxo para o processo, que deva conter as seguintes etapas: ações de abertura, catalogação e publicação.

Inicialmente, propõe-se a criação de um Comitê de Dados Abertos (CDA) que será responsável por elaborar o fluxo do processo e também de analisar o conjunto de dados com potencial de serem abertos, analisar os metadados e catalogar no Portal de Dados Abertos. A CDA deverá ser constituída por servidores lotados na Diretoria de Avaliação Institucional, na Assessoria de Comunicação, na Ouvidoria e na Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPA.

O CDA ainda terá as seguintes atribuições:

- Verificar, para efeitos de publicação, se os dados estão de acordo com os padrões da INDA e INDE se for o caso;
- Identificar e elaborar propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados;
- Identificar novos conjuntos de dados candidatos à abertura de dados e comunicar a unidade responsável para prepará-los para publicação;
- Contactar o responsável pelos dados, caso se verifique que algum dos arquivos catalogados se tornou indisponível.

6.1. Melhoria da qualidade dos dados

A abertura dos dados no âmbito do IFPA levará em consideração as demandas internas e da sociedade. Nesse sentido, a seleção dos dados a serem abertos será baseada na relevância para a comunidade interna e externa (cidadãos). No que tange à melhoria da qualidade dos dados abertos, ter-se-á como referência o modelo de dados abertos da INDA. Ressalte-se, também, a importância da definição e manutenção de um fluxo de atualização das informações, conforme consta no Plano de Ação do IFPA.

O Plano de Ação da INDA estabelece os seguintes critérios de qualidade:

- I. os dados disponibilizados devem conter a possibilidade de serem acessados diretamente, através de URL única, ou seja, passível de ser reproduzida e compartilhada, sem necessidade de navegação na página para seu acesso;

- II. tabelas mantidas em arquivos PDF (relatórios, por exemplo), devem estar contidas também em arquivos próprios para sua estruturação (como CSV e ODT), e ser referenciadas por esses relatórios;
- III. os dados disponibilizados devem ser feitos em formatos abertos, conforme formatos recomendados pela e-PING;
- IV. os dados publicados devem conter um conjunto mínimo de metadados, conforme a cartilha técnica para publicação de dados, disponível em <http://dados.gov.br/cartilha-publicacao-dados-abertos>.

6.2. Comunicação e Participação social

O IFPA deverá garantir ampla divulgação do Plano de Dados Abertos, bem como do processo de sua execução no âmbito da instituição no seu sítio na Internet. A ASCOM poderá também divulgar as ações do PDA para a comunidade externa, através de outras mídias de comunicação.

É de suma importância que seja disponibilizado um canal de comunicação no Portal do IFPA na Internet, para que a comunidade interna e externa possa colaborar com o processo de implantação do PDA e com todo o processo de transparência da informação. Nesse sentido, os cidadãos poderão, por exemplo, informar sobre problemas ou inconsistências nos dados publicados pelo IFPA, podendo contribuir com sugestões para a melhorias do PDA, através do link <http://pda.ifpa.edu.br>.

7.Plano de Ação

AÇÃO	PRAZO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Submeter a minuta do PDA para apreciação do Reitor.	Junho/2019	Comissão de Elaboração do PDA
Publicar Portaria no Boletim de Serviços	Junho /2019	Gabinete da Reitoria
Designação do Comitê Gestor de Dados Abertos (CGDA)	Junho /2019	Reitor
Adequar o Portal de Dados Abertos	Junho/2019	DTI/PRODIN
Detalhar os campos dos dados iniciais	Junho/2019	Todas as unidades
Fazer a coleta e extração de dados iniciais	Junho-Julho/2019	Todas as unidades
Publicar conjunto de dados iniciais	Agosto/2019	DTI
Divulgar relatório anual de atividades	Dezembro/2019	CGDA
Catalogar novos conjunto de dados	Março/2020	Todas as unidades
Apreciar os novos conjuntos de dados	Abril/2020	CGDA
Publicar conjunto de dados iniciais	Maiio/2020	DTI
Divulgar relatório anual de atividades	Dezembro/2020	CGDA

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação – LAI;

BRASIL, Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas;

BRASIL, Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008 - Instituiu a criação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE e determina que o compartilhamento e disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados é obrigatório para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, salvos os protegidos por sigilo;

BRASIL, Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011 - Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, o qual estabelece o compromisso do governo de implantar a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA);

BRASIL, Instrução Normativa nº 4 de 13 de abril de 2012 - Cria a INDA e estabelece conceitos referentes a: dado, informação, dado público, formato aberto, licença aberta, dados abertos e metadado;

PLANO de Ação da INDA - que institui a necessidade de os órgãos de instituírem seus respectivos Planos de Abertura de Dados com vistas a uma Política Nacional de Dados Abertos e institui os elementos mínimos do documento, bem como orienta que a abertura de dados deve observar a relevância para o cidadão;

PLANO de Ação Nacional sobre Governo Aberto (no âmbito da Parceria para Governo Aberto, *Open Government Partnership* – OGP);

GLOSSÁRIO

Os termos abaixo se referem às definições apresentadas no Plano de Ação da INDA.

CKAN: é uma solução completa e pronta para usar que torna os dados acessíveis e utilizáveis – ao prover ferramentas para simplificar a publicação, o compartilhamento, o encontro e a utilização dos dados (incluindo o armazenamento de dados e o provimento de robustas APIs de dados).

CSV: significa *Comma-Separated Values*, ou valores separados por vírgula, e é um formato para armazenamento de dados tabulares em texto;

Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial. Entende-se que dados são observações ou o resultado de uma medida (por investigação, cálculo ou pesquisa) de aspectos característicos da natureza, estado ou condição de algo de interesse, que são descritos através de representações formais e, ao serem apresentados de forma direta ou indireta à consciência, servem de base ou pressuposto no processo cognitivo (HOUAISS, 2001; SETZER, 2001).

Dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

Dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica.

DGDB - Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais: sistema de servidores de dados, distribuídos na rede mundial de computadores, capaz de reunir eletronicamente produtores, gestores e usuários de dados geoespaciais, com vistas ao armazenamento, compartilhamento e acesso a esses dados e aos serviços relacionados;

DPI: Diretoria de Planejamento Institucional;

e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico: define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação;

e-SIC: Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. Permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Federal;

e-VoG: Vocabulários e Ontologias do Governo Eletrônico é um conjunto de padrões, ferramentas e metodologias para possibilitar: o intercâmbio de informações com acordo semântico, de forma a viabilizar o pronto cruzamento de dados de diversas fontes; o uso de metodologias de modelagem conceitual como forma de licitação

do conhecimento tácito das áreas de negócio de governo; o uso de ontologias como ferramenta para explicitar conhecimentos de maneira formal e coerente; o alinhamento conceitual das diversas áreas do conhecimento do governo. Um dos produtos do e-VoG é o Repositório de Vocabulários e Ontologias de Governo Eletrônico, local para acesso a todas as referências ontológicas do Governo Eletrônico Federal;

Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; A informação é gerada a partir de algum tratamento ou processamento dos dados por parte do seu usuário, envolvendo, além de procedimentos formais (tradução, reformatação, fusão, exibição, etc.), os processos cognitivos de cada indivíduo (MACHADO, 2002; SETZER, 2001);

Licença aberta: acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa os utilize, os reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença;

Linked Data: conjunto de boas práticas para publicação de dados estruturados de maneira a facilitar seu compartilhamento e integração;

Metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso;

OGP: *Open Knowledge Foundation*;

PDA: Plano de Dados Abertos – documento que orienta ações de implementação e promoção de abertura de dados, organiza o planejamento e racionalização dos processos de publicação de dados abertos nas organizações públicas;

PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional;

PEI: Procuradoria Educacional Institucional.